



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 0594/2020 – GP

Juara - MT, 12 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

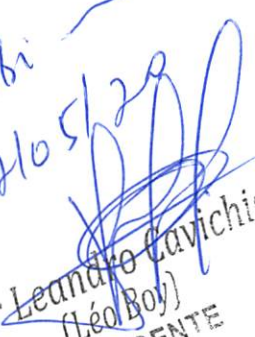
Senhor Presidente,

Através deste estamos encaminhando a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 031/2020 – Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e dos Cargos Eletivo do Poder Executivo e dá outras providências**, para apreciação em regime de urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

recebi
12/05/20

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei Municipal que – **Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e dos Cargos Eletivo do Poder Executivo e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados previstos na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, sendo adotado o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses para o Quadro de Servidores efetivos do Poder Executivo.

Outrossim, considerando a necessidade de recompor os pisos salariais dos Servidores do Quadro efetivo;

Considerando a perda do valor do poder de compra acumulado no último ano, em decorrência do processo inflacionário e dos eventos econômicos ocorridos.

Considerando o princípio da valorização do trabalho insculpido na Constituição Federal, e ainda, na Lei Orgânica do Município de Juara.

Considerando a obrigatoriedade de atender as normas e diretrizes legais relativos ao sistema de recomposição dos vencimentos, e ainda, a obrigatoriedade de alteração das tabelas de progressão dos cargos efetivos do Poder Executivo;

Considerando que os Planos de Cargos e Salários que fixam a data base para os reajustes e recomposições legais.

Considerando a obrigatoriedade descrita na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o art. 22, parágrafo único, inc. I, em razão de determinação Legal e da revisão prevista no art. 37, inc. X, da CF/88.

Considerando, por fim, que a recomposição ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, do Plano Plurianual do período de 2018-2021, suas alterações, e da Lei que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2020, suplementadas se necessário.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei para deliberação e após as deliberações procedam a sua votação final.

Juara-MT, 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 031/2020

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e dos Cargos Eletivo do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica aprovada a revisão geral anual, procedendo-se à recomposição da remuneração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, atualizando os valores nas tabelas de progressão dos respectivos cargos, e também, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de abril/2019 a março/2020, acarretando no acréscimo de 3,31% (três inteiro e trinta e um décimos por cento), a partir da folha de pagamento do mês de maio/2020, conforme anexo I, II, III, IV.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do acréscimo mencionado no *caput*, retroagindo ao mês de abril, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro e outubro de 2020.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, tampouco aos outros cargos públicos criados especificamente para atender aos programas do Governo Federal, cujo pagamento seja vinculado aos repasses da União, vez que os respectivos valores são alterados por lei federal.

Art. 3º Fica aprovada a revisão geral anual, procedendo-se a recomposição da remuneração, aplicável aos Profissionais da Educação, exceto ao Magistério Público Municipal da Educação (cargo de Professor), atualizando os valores nas tabelas de progressão dos respectivos cargos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acarretando no acréscimo de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), a partir da folha de pagamento do mês de maio/2020, conforme anexo V, VI, VII, VIII.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do acréscimo mencionado no *caput*, retroagindo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o Piso Salarial Nacional aos ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica.

Parágrafo único. O valor do piso será reajustado na proporção de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), a ser pago aos Profissionais do Magistério, a partir da folha do mês de maio de 2020, retroagindo ao mês de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, sendo que o acumulado será pago de forma fracionada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020, conforme anexo IX.

Art. 5º Fica estendido o disposto no *caput* dos art. 1º, art. 3º e art. 4º desta lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade, bem como às incorporações dos servidores do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º O índice de reajuste descrito no *caput* dos art. 1º, art. 3º e art. 4º desta lei, não se aplica aos servidores contratados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria em conformidade com a Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 12 de maio de 2020


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município